

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.240 DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Valença, a fim de conceder ajuda financeira no Exercício de 2012 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, a fim de conceder à SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENÇA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, ajuda financeira no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, durante o exercício de 2012.

Art. 2º - A ajuda financeira que trata o artigo 1º desta lei tem o objetivo de assegurar o atendimento de urgência e emergência aos munícipes valencianos.

Art. 3º - No prazo de quinze dias a contar da publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, encaminhará para conhecimento da Câmara de Vereadores, termo de convênio relativo ao repasse dos recursos a que se refere esta lei.

§1º - Constará do termo de convênio, objetivo desta lei, cláusula que garanta a continuidade do atendimento emergencial e geral à população independente do número de leitos disponíveis na enfermaria.

§2º - O Convênio a que se refere esta lei demonstrará através de suas cláusulas, o fiel cumprimento às exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a dar conhecimento à Câmara Municipal de Vereadores sobre qualquer alteração que seja realizada no termo de convênio a que se refere esta Lei

Art. 4º - A direção Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Valença, prestará contas da aplicação dos recursos a que se refere esta lei, ao Poder Público Municipal, até o encerramento do exercício financeiro, através de demonstrativo, detalhando, ao cumprimento das cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º - Na elaboração e execução do termo de Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 6º - O Convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, com aprovação do Conselho municipal de Saúde, objetivando melhorar o detalhamento das cláusulas.

Art. 7º - Os valores estabelecidos no convênio poderão ser acrescidos ou reajustados através de termo de aditamento, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do Termo de Convênio.

Art. 9º - Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança aos pacientes do SUS, por qualquer serviço executado.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUINICIPAL DE VALENÇA, em 28 de

junho de 2012.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO